

141
26



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE – HUGG
Administração de Contratos - ADCON

- b) multa, conforme Ordem de Serviço GR Nº 023 de julho de 1999, da UNIRIO;
- c) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Hospital Universitário Gaffrée e Guinle pelo prazo de até dois anos;
- d) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- e) as previstas no art.7º, da Lei nº. 10.520/02;
- f) as previstas no art.28, do Dec. nº 5.450/05

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente Contrato, independentemente da aplicação de outras cominações legais cabíveis, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei 8666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A rescisão administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Na hipótese de se caracterizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE, contratar os serviços dos licitantes classificados em colocação subsequente, observadas as disposições do inciso XI, do Artigo 24, da Lei nº 8666/93, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO poderá ser alterado, nos casos previstos no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

À CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo dos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, nos Termos da Cláusula Quarta deste termo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos na subcláusula primeira, facultada a supressão além dos limites nele estabelecidos, mediante acordo entre os contratantes (art. 65, parágrafo 2º da Lei nº 9.648, de 27.05.1998).

Handwritten signature and initials in the bottom right corner.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFREE E GUINLE – HUGG
Administração de Contratos - ADCON

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir litígios surgidos da eventual inexecução do presente Contrato, no todo ou em parte, renunciando as partes contratantes, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em direitos previstos, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2011.

Antonio Carlos Ribeiro Garrido Iglesias
P/Contratante

Adriana Pinto da Silva
P/Contratada

TESTEMUNHAS:

1) Nome legível: MIRIAM SAUTY DE TUCHA
Assinatura:
Identidade: 06-32252-3 Órgão Emissor: DETRAN/RJ

2) Nome legível: FÁBIO MATEUS PASTORIN
Assinatura:
Identidade: 0732419-9 Órgão Emissor: ITP



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE
ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS DO HUGG - ADCON

2.110
29 04 2012
133
11 07 2012
60

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 04/2011, CELEBRADO, DE UM LADO, PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO E, DE OUTRO, PELA EMPRESA MASAN ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., NA FORMA ABAIXO.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO, Fundação Pública, instituída nos termos da Lei nº 6.655, de 05 de junho de 1979, com denominação modificada pela lei nº 10.750 de 24 de outubro de 2003, sede e foro nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do mesmo nome, situada na Av. Pasteur, n.º 296, Urca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.023.077/0001-07, através do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle, inscrito no CNPJ/MF 34.023.077/0002-80 e inscrição estadual 341229/02, doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE", neste ato representada pelo Diretor do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle, Antonio Carlos Ribeiro Garrido Iglesias, delegação de competência contida nas Portarias/UNIRIO nºs 458, de 25.11.2008, e 534, de 18.12.2008, e a empresa MASAN ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., sociedade civil de fins comerciais, estabelecida na cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, situada à Rua Projetada "A", Quadra 07, Lote 03, Figueira, CEP: 25.240-130, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.801.512/0001-57, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", neste ato representada pela Sra. Adriana Pinto da Silva, Portadora da Carteira de Identidade nº 075756346, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 865.914.607-72, tendo em vista o que consta do Processo nº 23102.500.048/2009-17 e do Contrato nº 04/2011, celebrado entre as partes supracitadas aos 20 (vinte) dias de abril de 2011, objetivando a prestação de serviços de fornecimento de refeições aos pacientes, acompanhantes, servidores, residentes e plantonistas da CONTRATANTE, vêm, com base no permissivo contido na Lei 8.666/93 e na IN/SLTI-MP nº 02/2008, com suas alterações posteriores e respectivos anexos, estabelecer as seguintes condições modificativas do ajuste inicial:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento visa a prorrogação do contrato por um período de 12 (doze) meses e a repactuação dos valores pagos, bem como o aumento do quantitativo de refeições servidas, dentro dos limites legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica prorrogado por um período de 12 (doze) meses a vigência do Contrato referido no preâmbulo deste instrumento, estendendo-se o prazo contratual da 00 (zero) hora do dia



01 de maio de 2012 às 24 (vinte e quatro) horas do dia 30 de abril de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AUMENTO DE REFEIÇÕES

Tendo em vista a ampliação da demanda da CONTRATANTE, principalmente, devido à reinauguração de seu setor de ortopedia, à absorção de pacientes de obstetrícia do Hospital do Andaraí e ao grande aumento de residentes, fica alterado o quantitativo de refeições contratadas, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93, conforme tabela estimativa constante do Anexo I do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO

Considerando o aumento do valor da mão de obra e dos insumos ligados à prestação de serviços contratada, conforme arts. 37 a 41 da IN/SLTI-MP nº 02/2008 e suas alterações posteriores, será repactuado o valor contratado, que passa a ser o disposto na cláusula quinta deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor mensal do presente Termo Aditivo é estimado em R\$ 244.786,59 (duzentos e quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), perfazendo o valor total de R\$ 2.937.439,08 (dois milhões, novecentos e trinta e sete mil, quatrocentos e trinta e nove reais e oito centavos).

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

A despesa relativa ao presente Termo Aditivo correrá à conta da dotação assim classificada:

- Programa: 003155
- Elemento de Despesa: 339039
- Fonte de recurso: 0112000000
- Nota de Empenho: 2011NE801620 de 04/12/2011

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do valor contratado, na forma prevista no item 13 do Edital do Pregão Eletrônico de nº 1015/2011, no art. 56, da Lei 8.666/93 e na cláusula décima segunda, alínea "bs", do Contrato, que será exigida no ato da assinatura do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Originário que não tenham sido implícita ou explicitamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE
ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS DO HUGG - ADCON

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Termo Aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes contratadas o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, para que produza todos os efeitos em direito previstos, obrigando-se por si e seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2012.

Antonio Carlos Ribeiro Garrido Iglesias
P/Contratante

Adriana Pinto da Silva
P/Contratada

TESTEMUNHAS:

1) Nome legível: MARIA CRISTINA DA SILVA SILVA
Assinatura:
Identidade: 1303014-A Órgão Emissor: UFJF

2) Nome legível: Yara Diniz da Costa
Assinatura:
Identidade: 32343132-5 Órgão Emissor: UFJF



ANEXO 1 -- ESTIMATIVA DE SERVIÇOS / QUANTIDADES A SEREM ACRESCIDOS

- 1) Espessante alentar para pacientes afásicos e disfágicos – 02 UNIDADES/MÊS.
- 2) Módulo de triglicérides de cadeira média – 01 UNIDADE/MÊS
- 3) Módulo de caseinato de cálcio – 01 UNIDADE/MÊS
- 4) Alimento específico para erro inato de metabolismo no ciclo da uréia. – 100g/MÊS.
- 5) Alimento proteico para doença celíaca – 200g/MÊS.
- 6) Adoçante para SETORES FECHADOS – 04 UNIDADES/MÊS.
- 7) Atendimento à Unidade Transfusional – 250 UNIDADES/MÊS.
- 8) Dietas semi-líquidas:
 - Desjejum – 350 UNIDADES/MÊS;
 - Almoço – 290 UNIDADES/MÊS
 - Merenda – 270 UNIDADES/MÊS
 - Jantar – 450 UNIDADES/MÊS
 - Ceia – 360 UNIDADES/MÊS



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE
ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS DO HUGG - ADCON

ANEXO I - QUANTIDADE ESTIMADA DE REFEIÇÕES A SEREM OFERECIDAS

PACIENTES EXTERNO	
REFEIÇÕES	QUANT. MENSAL
Lanche	134
Almoço	390
	524

RESIDENTES	
REFEIÇÕES	QUANT. MENSAL
Desjejum	870
Almoço	1.806
Merenda	538
Jantar	135
	3349

COMPANHANTES	
REFEIÇÕES	QUANT. MENSAL
Desjejum	1.255
Almoço	1.292
Jantar	1.044
	3.591

SERVIDORES PLANTONISTAS	
REFEIÇÕES	QUANT. MENSAL
Ceia	1.085
REFEIÇÕES	QUANT. MENSAL
Centro Cirúrgico geral	1.240
Centro Cirúrgico Obstétrico	340



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE
ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS DO HUGG - ADCON

148
AB

Centro Cirúrgico ortopédico	160
CTI Adulto	440
CTI Pediátrico	400
CME	460
Hemodiálise	180
	3.220

PACIENTES NORMAL

REFEIÇÕES	QUANT. MENSAL
Desjejum	878
Colação	0
Almoço	860
Merenda	839
Jantar	883
Ceia	855
	4315

PACIENTES PASTOSA

REFEIÇÕES	QUANT. MENSAL
Desjejum	624
Colação	0
Almoço	598
Merenda	555
Jantar	658
Ceia	629
	3064

PACIENTES BRANDA

REFEIÇÕES	QUANT. MENSAL
Desjejum	1015
Colação	0
Almoço	1011
Merenda	989
Jantar	929

AS

149
Alb



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE
ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS DO HUGG - ADCON

Ceia	926
	4870

PACIENTES HIPOGLICÍDICA

REFEIÇÕES	QUANT. MENSAL
Desjejum	558
Colação	0
Almoço	556
Merenda	552
Jantar	499
Ceia	494
	2659

PACIENTES LÍQUIDA

REFEIÇÕES	QUANT. MENSAL
Desjejum	199
Colação	242
Almoço	157
Merenda	162
Jantar	176
Ceia	172
	1108

EXTRAS

REFEIÇÕES	QUANT. MENSAL
Água galão 20 litros	70
café litro	47
vitamina de leite com fruta litro	73,25
sustagem litro	183,5
leite litro	19,22
ovo unidade	12
macarrão porção	0

Handwritten signature and initials.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE
ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS DO HUGG - ADCON

150
AB

Batata frita pediatria porção	0
Purê batata porção	0
Ameixa seca porção	86
Água de coco litro	0
Sorvete - líquida fria porção	35
	525,97

FÓRMULAS INFANTIS LITRO

REFEIÇÕES	QUANT. MENSAL
Sem lactose	41,77
Prematuros	8,7
Soja	1,8
Hidrolisada	18,3
Mamadeira leite maternizado segmento	97,64
Mamadeira leite integral espessado LVE	6,45
	174,66

SUCO PARA MEDICAÇÃO

REFEIÇÕES	QUANT. MENSAL
Suco porção	161,25



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE
ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS DO HUGG - ADCON

152
Rb

ADITIVO 08 30 04 2013
07 05 2013
Pedro Costa
88
89 09 05 13

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 04/2011, CELEBRADO, DE UM LADO, PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO E, DE OUTRO, PELA EMPRESA MASAN ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., NA FORMA ABAIXO.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO, Fundação Pública, instituída nos termos da Lei nº 6.655, de 05 de junho de 1979, com denominação modificada pela lei nº 10.750 de 24 de outubro de 2003, sede e foro nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do mesmo nome, situada na Av. Pasteur, nº 296, Urca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.023.077/0001-07, através do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle, inscrito no CNPJ/MF 34.023.077/0002-80 e inscrição estadual 341229/02, doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE", neste ato representada pelo Diretor do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle, Antonio Carlos Ribeiro Garrido Iglesias, delegação de competência contida nas Portarias/UNIRIO nºs 458, de 25.11.2008, e 534, de 18.12.2008, e a empresa **MASAN SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.**, sociedade civil de fins comerciais, estabelecida na cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, situada à Estrada São Lourenço, s/nº, quadra 21, lote 01, Chácara Rio Petrópolis. CEP: 25.243-150, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.801.512/0001-57, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", neste ato representada pelo Sr. RENER PISNO SILVA, Portador da Carteira de Identidade nº 108.540.055, expedida pelo IFP-RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 069.723.957-80, tendo em vista o que consta do Processo nº 23102.500.048/2009-17 e do Contrato nº 04/2011, celebrado entre as partes supracitadas aos 20 (vinte) dias de abril de 2011, objetivando a prestação de serviços de fornecimento de refeições aos pacientes, acompanhantes, servidores, residentes e plantonistas da CONTRATANTE, vêm, com base no permissivo contido na Lei 8.666/93 e na IN/SLTI-MP nº 02/2008, com suas alterações posteriores e respectivos anexos, estabelecer as seguintes condições modificativas do ajuste inicial:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento visa à prorrogação do contrato por um período de 12 (doze) meses e a repactuação dos valores pagos, bem como o aumento do quantitativo de refeições servidas, dentro dos limites legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica prorrogado por um período de 12 (doze) meses a vigência do Contrato referido no preâmbulo deste instrumento, estendendo-se o prazo contratual da 00 (zero) hora do dia 01 de maio de 2013 às 24 (vinte e quatro) horas do dia 30 de abril de 2014.

↓



CLÁUSULA TERCEIRA – DO AUMENTO DE REFEIÇÕES

Tendo em vista a ampliação da demanda da CONTRATANTE, principalmente, devido ao atendimento de novo setor fechado, ao aumento do número de acompanhantes por exigência legal e ao aumento da rotatividade de pacientes em projetos ligados à obstetria, fica alterado o quantitativo de refeições contratadas, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93, sendo acrescidos os serviços/quantidades dispostos na tabela estimativa constante do Anexo I do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO

Considerando o aumento do valor da mão de obra e dos insumos ligados à prestação de serviços contratada, conforme arts. 37 a 41 da IN/SLTI-MP nº 02/2008 e suas alterações posteriores, será repactuído o valor contratado, que passa a ser o disposto na cláusula quinta deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor mensal do presente Termo Aditivo é estimado em R\$ 273.972,50 (duzentos e setenta e três mil, novecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor total de R\$ 3.287.670,00 (três milhões, duzentos e oitenta e sete mil, seiscentos e setenta reais).

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

A despesa relativa ao presente Termo Aditivo correrá à conta da dotação assim classificada:

Programa: 043252

Elemento de Despesa: 339039

Fonte de recurso: 0100915065

Nota de Empenho: 2012NE801323 de 29/10/2012

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do valor contratado, na forma prevista no item 13 do Edital do Pregão Eletrônico de nº 1015/2011, no art. 56 da Lei 8.666/93 e na cláusula décima segunda, alínea "bs", do Contrato, que será exigida no ato da assinatura do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Originário e do Primeiro Termo Aditivo que não tenham sido implícita ou explicitamente alteradas pelo presente Termo Aditivo, comprometendo-se, ainda, a CONTRATADA a manter as mesmas condições habilitatórias da contratação inicial.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE
ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS DO HUGG - ADCON

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Termo Aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes contratadas o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, para que produza todos os efeitos em direito previstos, obrigando-se por si e seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2013.

Antonio Carlos Ribeiro Garrido Iglesias
P/Contratante

Rener Pizno Silva - Procurador
P/Contratada

TESTEMUNHAS:

1) Nome legível: RAFAELA DA SILVA MENDES
Assinatura: Rafaela da Silva Mendes
Identidade: D.C.R. Órgão Emissor: 4721395-9

2) Nome legível: Roberto Galvão Ribeiro
Assinatura: Roberto Galvão Ribeiro
Identidade: 32367-9943 Órgão Emissor: 701200



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE
ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS DO HUGG - ADCON

T. Aditivo 03 10.04.2014
10.04.2014
Pedro
11.04.2014

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 04/2011, CELEBRADO, DE UM LADO, PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO E, DE OUTRO, PELA EMPRESA MASAN ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., NA FORMA ABAIXO.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO, Fundação Pública, instituída nos termos da Lei nº 6.655, de 05 de junho de 1979, com denominação modificada pela lei nº 10.750 de 24 de outubro de 2003, sede e foro nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do mesmo nome, situada na Av. Pasteur, nº 296, Urca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.023.077/0001-07, através do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle, inscrito no CNPJ/MF 34.023.077/0002-80 e inscrição estadual 341229/02, doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE", neste ato representada pelo Diretor do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle, Antonio Carlos Ribeiro Garrido Iglesias, delegação de competência contida nas Portarias/UNIRIO nºs 458, de 25.11.2008, e 534, de 18.12.2008, e a empresa MASAN ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., sociedade civil de fins comerciais, estabelecida na cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, situada à Rua Projetada "A", Quadra 07, Lote 03, Figueira, CEP: 25.240-130, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.801.512/0001-57, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", neste ato representada pela Sr. Renner Pisco Silva, Portador da Carteira de Identidade nº 108540055, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 069.723.957-80, tendo em vista o que consta do Processo nº 23102.500.048/2009-17 e do Contrato nº 04/2011, celebrado entre as partes supracitadas aos 20 (vinte) dias de abril de 2011, objetivando a prestação de serviços de fornecimento de refeições aos pacientes, acompanhantes, servidores, residentes e plantonistas da CONTRATANTE, vêm, com base no permissivo contido na Lei 8.666/93 e na IN/SLTI-MP nº 02/2008, com suas alterações posteriores e respectivos anexos, estabelecer as seguintes condições modificativas do ajuste inicial:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a prorrogação do contrato de prestação de serviços, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, de nº 04/2011, por um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica prorrogado por um período de 12 (doze) meses a vigência do Contrato referido no preâmbulo deste instrumento, estendendo-se o prazo contratual da 00 (zero) hora do dia 01 de maio de 2014 às 24 (vinte e quatro) horas do dia 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor mensal do presente Termo Aditivo é estimado em R\$ 273.972,50 (duzentos e setenta e três mil, novecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor total de R\$ 3.287.670,00 (três milhões, duzentos e oitenta e sete mil, seiscentos e setenta reais).

Handwritten signature and initials in the bottom right corner.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE
ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS DO HUGG - ADCON

CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS

A despesa relativa ao presente Termo Aditivo correrá à conta da dotação assim classificada:

Programa: 076054

Elemento de Despesa: 339092

Fonte de recurso: 0112000000

Nota de Empenho: 2014NE800150 de 04/02/2014

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do valor contratado, na forma prevista no item 13 do Edital do Pregão Eletrônico de nº 1015/2011, no art. 56, da Lei 8.666/93 e na cláusula décima segunda, alínea "bs", do Contrato, que será exigida no ato da assinatura do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

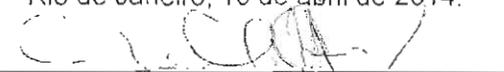
Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Originário e dos Termos Aditivos que não tenham sido implícita ou explicitamente alteradas pelo presente Termo Aditivo, comprometendo-se, ainda, a CONTRATADA a manter as mesmas condições habilitatórias da contratação inicial.

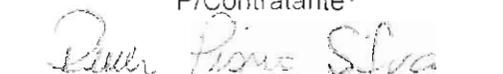
CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Termo Aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes contratadas o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, para que produza todos os efeitos em direito previstos, obrigando-se por si e seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2014.


Antonio Carlos Ribeiro Garrido Iglesias
P/Contratante


Renner Pisoni Silva
P/Contratada

TESTEMUNHAS:

1) Nome legível: Rafael Gustavo Ribeiro
Assinatura: 
Identidade: 33.269.794-3 Órgão Emissor: DEFTRAN

2) Nome legível: Sônia Macêdo M. de Lima
Assinatura: 
Identidade: 04.24.956-1 Órgão Emissor: DEFTRAN



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE - HUGG
Administração de Contratos - ADCON

POSTULA 02 21.07.2014
25.07.2014
68 29.07.2014

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 04/2011 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS PACIENTES, ACOMPANHANTES, SERVIDORES, RESIDENTES E PLANTONISTAS, CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO, ATRAVÉS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE, E A EMPRESA MASAN SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO, Fundação Pública, instituída nos termos da Lei nº 6.655, de 05 de junho de 1979, com denominação modificada pela lei nº 10.750 de 24 de outubro de 2003, sede e foro nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do mesmo nome, situada na Av. Pasteur, nº 296, Urca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.023.077/0001-07, através do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle, inscrito no CNPJ/MF 34.023.077/0002-80 e inscrição estadual 341229/02, doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE", neste ato representada pelo Diretor do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle, Antonio Carlos Ribeiro Garrido Iglesias, delegação de competência contida nas Portarias/UNIRIO nºs 458, de 25.11.2008, e 534, de 18.12.2008, e a empresa MASAN SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., sociedade civil de fins comerciais, estabelecida na cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, situada à Estrada São Lourenço, s/nº, quadra 21, lote 01, Chácara Rio Petrópolis, Duque de Caxias, CEP: 25243-150, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.801.512/0001-57, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", neste ato representada pela Sr. Rener Pismo Silva, Portador da Carteira de Identidade nº 108540055, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 069.723.957-80, tendo em vista o que consta do Processo nº 23102.500.048/2009-17 e do Contrato nº 04/2011, celebrado entre as partes supracitadas aos 20 (vinte) dias de abril de 2011, objetivando a prestação de serviços de fornecimento de refeições aos pacientes acompanhantes, servidores, residentes e plantonistas da CONTRATANTE, bem como seus respectivos Termos Aditivos, vêm, com base nos permissivos contidos na Lei 8.666/93 e na IN/SLTI-MP nº 02/2008, com suas alterações posteriores e respectivos anexos, buscando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em repactuação, estabelecer as seguintes condições modificativas do ajuste inicial:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a Repactuação do Contrato nº 04/2011, pertencente ao processo nº 23102.500.048/2009-17, celebrado em 20/04/2011, e dos seus respectivos Termos Aditivos, com base nos parágrafos 6º e 8º, do art. 65, da Lei nº 8666/93, na IN/SLTI-MPOG nº 02/2008 e suas alterações posteriores, e no Acórdão nº 976/2005 - TCU - Plenário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Em virtude de repactuação, fica alterado o preço pago para a prestação do serviço, que passa a ser de R\$295.166,80 (duzentos e noventa e cinco mil, cento e sessenta e seis reais e oitenta centavos) mensais, totalizando o valor anual de R\$3.542.001,60 (três milhões, quinhentos e



quarenta e dois mil, um real e sessenta centavos), sendo este valor com efeito aplicável a partir de 19/05/2014, onerando o Programa nº 076054, Elemento de Despesa nº 339092, Fonte de recurso nº 0112000000 e Nota de Empenho 2014NE800150 de 04/02/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do valor contratado, na forma prevista no item 13 do Edital do Pregão Eletrônico de nº 1015/2011, no art. 56, da Lei 8.666/93 e na cláusula décima segunda, alínea "bs", do Contrato, que será exigida no ato da assinatura do presente Termo de Apostilamento.

CLAÚSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Originário e dos seus Termos Aditivos que não tenham sido implícita ou explicitamente alteradas pelo presente Termo de Apostilamento, comprometendo-se, ainda, a CONTRATADA a manter as mesmas condições habilitatórias da contratação inicial.

É por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em direitos previstos, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2014.

Antonio Carlos Ribeiro Garrido Iglesias
P/Contratante

Rener Pisno Silva
P/Contratada

TESTEMUNHAS:

1) Nome legível: Pedro Quintana Carru

Assinatura:

Identidade: 20343/30-5 DICTET

2) Nome legível: Batista Indrag B. Lima

Assinatura:

Identidade: 2036-1443



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE – HUGG
Administração de Contratos - ADCON

CONTRATO Nº 03, DE 22/10/2009
REGISTRADO EM 27/10/2009
PUBLICADO NO D.O.U. SEÇÃO 3,
PÁG. 79, DATA: 28/10/2009

Pedro Quintela Couto
Administrador de Contratos
SIAPE 151863

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO E DE OUTRO A EMPRESA FELIMPE HIGIENIZAÇÃO EM TÊXTEIS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. ME, NA FORMA ABAIXO.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO, Fundação Pública, instituída nos termos da Lei nº 6.655, de 05 de junho de 1979, com denominação modificada pela lei nº 10.750 de 24 de outubro de 2003, sede e foro nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do mesmo nome, situada na Av. Pasteur, nº 296, Urca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.023.077/0001-07, através do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle, inscrito no CNPJ/MF 34.023.077/0002-80 e inscrição estadual 341229/02, doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE", neste ato representada pelo Diretor do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle, Antonio Carlos Ribeiro Garrido Iglesias, delegação de competência contida nas Portarias/UNIRIO nºs 458, de 25.11.2008, e 534, de 18.12.2008, e a empresa FELIMPE HIGIENIZAÇÃO EM TÊXTEIS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. ME, sociedade civil de fins comerciais, estabelecida na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, situada na Rua Norberto de Matos, 197, Pacheco, CEP: 27.732-075, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.877.590/0001-59, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", neste ato representada pelo Sr. Felipe Estevão Rocha Brito, Portador da Carteira de Identidade nº 011.390.595-4, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 103.003.087-98, tendo em vista o que consta do Processo nº 23102.500.177/2007-75, resolvem, pelo presente e na melhor forma do direito com fulcro no permissivo na Lei nº 8.666/90, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, para os fins previstos na Cláusula Segunda, de acordo com as demais cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO LEGAL:

O disposto no Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão nº001/2009, e seus Anexos, Processo nº23102.500.177/2007-40, vinculando-se ao Decreto nº 3.555 de 08.08.00 (alterado pelo Dec. Nº 3.693 de 20.12.00 e Dec. nº 3.784, de 06.04.01); Dec. nº 5.450, de 31.05.05 Lei IN/SLTI/MPOG nº.02/2009, Lei Complementar nº 123 de 14.12.06; Lei nº 6.204/07; Lei nº 8.666, de 21.06.93; Lei nº.10.520, de 17/07/02; ORDEM DE SERVIÇO GR Nº 023 DE JULHO DE 1999, do UNIRIO, Instrução Normativa Mare, IN/MARE, nº 05, de 21.07.1995, com as alterações introduzidas pela IN/MPOG Nº 01, de 17.05.01 e ulteriores modificações e acréscimos, bem como ao Acórdão do TCU – 2ª Câmara, nº 1851/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de lavagem, higienização, desinfecção, passagem, distribuição e transporte de roupas hospitalares, por parte da



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE – HUGG
Administração de Contratos - ADCON

CONTRATADA à CONTRATANTE, nos termos descritos no PROJETO BÁSICO, anexo II ao Edital do Pregão nº 01/2009.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Para cumprimento efetivo do objeto principal do contrato, além da coleta, lavagem, desinfecção e distribuição nas dependências da contratada, também estão incluídos:

- a) disponibilização de mão-de-obra específica para cada função, tais como auxiliares de rouparia, encarregado e supervisor, suficiente para atendimento das obrigações;
- b) fornecimento de material de limpeza para conservação da rouparia e demais setores utilizados para a prestação dos serviços;
- c) fornecimento de material de escritório para o controle de formulários referentes à distribuição e controle das roupas hospitalares;
- d) fornecimento de utensílios e equipamentos necessários para a prestação dos serviços ora contratados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O local de execução dos serviços será o Hospital Universitário Gaffrée e Guinle, situado à Rua Mariz e Barros, nº 775, Tijuca, salvo a lavagem que deverá ocorrer nas instalações da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

A duração do Contrato de Prestação de Serviços terá a vigência de 12 (doze) meses, e inicia-se à 00 (zero) hora do dia 28 de outubro de 2009 e termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia 27 de outubro de 2010, podendo ser prorrogada por igual período, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Em caráter excepcional, devidamente justificado no processo e mediante autorização superior, o prazo de que trata a presente Cláusula poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses, na forma do parágrafo 4º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor mensal do presente Contrato é de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 672.000,00 (seiscentos e setenta e dois mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS

A despesa relativa ao presente Contrato correrá à conta da dotação assim classificada:

Programa: 10302122085850033

Elemento de Despesa: 339037

Fonte de recurso: 0153000000

Nota de Empenho: 2009NE900719 de 19/10/2009

Handwritten signature or initials.

160
160



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFREE E GUINLE – HUGG
Administração de Contratos - ADCON

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos ficarão condicionados às disponibilidades financeiras do Tesouro Nacional e serão liberados em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da respectiva Nota Fiscal, após consulta sobre a regularidade de situação da CONTRATADA junto ao SICAF, nas condições exigidas no texto do Edital do Pregão nº 001/2009. A Nota Fiscal e Fatura liquidada, deverá, obrigatoriamente, conter o CNPJ/MF, correspondente ao CNPJ/MF do cadastramento no SICAF e ser atestada pelo Gestor do Contrato, designado pelo Ordenador de Despesas. No caso de incorreção nas Notas Fiscais/Faturas, serão estas devolvidas à CONTRATADA, para as correções devidas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

À CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento caso o fornecimento seja efetuado em desacordo com as especificações constantes da Nota de Empenho.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Os preços serão fixos e irrecorríveis, de acordo com o § 1º, do art. 28, da Lei Federal nº 9.069/1995, ou outro instrumento legal que a substitua, tomando-se por base a proposta de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Será admitida a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, visando à adequação aos novos preços de mercado, observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, se for o caso, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA OPÇÃO PELO SIMPLES:

Se a CONTRATADA for optante pelo SIMPLES, deverá anexar, à nota fiscal/fatura, documento que comprove esta situação, a fim de que sejam observados os dispositivos pertinentes contidos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Dec. nº 6.204, de 05.09.2007.

CLÁUSULA NONA – DA NOTA DE EMPENHO:

Será emitida, ao final de cada mês, Nota de Empenho, acompanhada da Nota/Fatura Fiscal dos serviços efetivamente prestados à CONTRATANTE, nos casos previstos e admitidos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CRÉDITO:

Após o devido processamento e, desde que a consulta ao SICAF confirme situação regular válida, o pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, através de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A, ou qualquer entidade bancária indicada na proposta e na nota fiscal de serviços. A CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender o pagamento caso os serviços sejam efetuados em desacordo com o PROJETO BÁSICO

Administração de Contratos do HUGG – ADCON
Rua Mariz e Barros 775 2º andar do Prédio da Direção – Rio de Janeiro
☎ (21) 2264-3102 / 6504 e Telefax (21) 2264-6635



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFREE E GUINLE – HUGG
Administração de Contratos - ADCON

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) publicar no Diário Oficial da União, dentro de 20 (vinte) dias da assinatura do Contrato, um extrato do presente instrumento, com os dados discriminados no § 1º, do dec. nº 78.382, de 08.09.76;
- b) exercer a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, pelo Ordenador de Despesas do HUGG/UNIRIO, fazendo o registro das ocorrências irregulares e comunicando à CONTRATADA para as devidas providências;
- c) efetuar o pagamento pelos serviços executados, à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no Processo nº. 23102.500.177/2007-43;
- e) encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- d) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos o atendimento tempestivo das providências necessárias à execução dos serviços.
- e) resolver as ocorrências havidas conjuntamente com a CONTRATADA;
- f) facilitar e permitir por todos seus meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da CONTRATADA;
- g) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados, que digam respeito à natureza dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) executar fielmente os serviços discriminados e especificados no PROJETO BÁSICO, Anexo II do Pregão Presencial nº 001/2009, referente ao processo nº 23102.500.177/2007-43, que é parte deste CONTRATO;
- b) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente CONTRATO, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- c) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) Observar rigorosamente os termos do PROJETO BÁSICO no cumprimento do presente CONTRATO;

162
10



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFREE E GUINLE – HUGG
Administração de Contratos - ADCON

- e) Diligenciar no sentido de que seus empregados cumpram rigorosamente os horários estabelecidos para a prestação dos serviços.
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- g) durante a validade do contrato, inclusive os Aditivos, se ocorrerem, a CONTRATADA permanece subordinada a Legislação Normativa que rege o presente processo, sob pena de lhes serem aplicadas as sanções previstas na legislação;
- h) responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- i) responder pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução deste CONTRATO, não transferindo à CONTRATANTE, em caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência a esses encargos, a responsabilidade pelo pagamento, nem podendo onerar o objeto deste CONTRATO;
- j) manter, durante a execução do CONTRATO, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- l) prestar a garantia contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do valor contratado, na forma prevista no Edital do Pregão Presencial nº 01/2009, que será exigida no ato da assinatura do presente Termo de CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por profissionais designados pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A fiscalização da CONTRATANTE não isenta a empresa contratada das responsabilidades civil e penal decorrentes da execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, denominado Gestor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MULTA MORATÓRIA

Será aplicada multa moratória, nos casos e na forma prevista no art. 4º, da Ordem de Serviço GR nº 23/1999, anexo III ao Edital do Pregão 001/2009.

163
AB



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFREE E GUINLE – HUGG
Administração de Contratos - ADCON

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento na base legal que rege a licitação originária deste CONTRATO, a CONTRATADA, no caso de inobservância/descumprimento de seus dispositivos, ficará sujeita às seguintes sanções e penalidades, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- c) as previstas no art. 7º, da Lei nº. 10.520/02;
- d) as previstas no art. 28, do Dec. nº 5.450/05

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente Contrato, independentemente da aplicação de outras cominações legais cabíveis, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei 8666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A rescisão administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Na hipótese de se caracterizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE, contratar os serviços dos licitantes classificados em colocação subsequente, observadas as disposições do inciso XI, do Artigo 24, da Lei nº 8666/93, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO poderá ser alterado, nos casos previstos no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

À CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo dos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, nos Termos da Cláusula Quarta deste termo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo primeiro, facultada a supressão além dos limites nele estabelecidos, mediante acordo entre os contratantes (art. 65, parágrafo 2º da Lei nº 9.648, de 27.05.1998).

Administração de Contratos do HUGG – ADCON
Rua Mariz e Barros 775 2º andar do Prédio da Direção – Rio de Janeiro
☎ (21) 2264-3102 / 6504 e Telefax (21) 2264-6635

M L



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFREE E GUINLE - HUGG
Administração de Contratos - ADCON

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

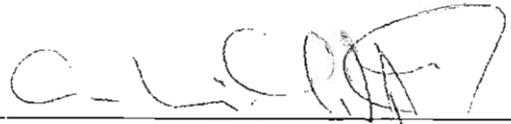
A publicação resumida deste contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

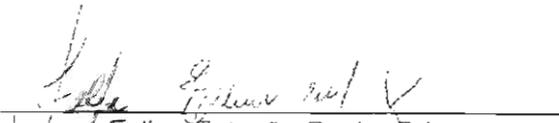
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir litígios surgidos da eventual inexecução do presente Contrato, no todo ou em parte, renunciando as partes contratantes, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

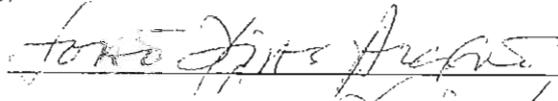
E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em direitos previstos, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé.

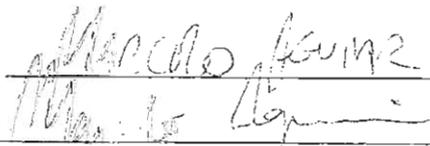
Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2009.


Antonio Carlos Ribeiro Garrido Iglesias
P/Contratante


Felipe Estevão Rocha Brito
P/Contratada

TESTEMUNHAS:

1) Nome legível: Tomás Brito Augusto
Assinatura: 
Identidade: 012345678 Órgão Emissor: OPM/BT

2) Nome legível: Marcelo Kumar
Assinatura: 
Identidade: 053345678 Órgão Emissor: IFP



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE
ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS DO HUGG - ADCON

165
ab

ADCON - HUGG/UNIRIO
T. ADITIVO nº 04 de 27/10/2010
Registrado em: 08.11.2010
Assinado por: *Pedro Brito*
Publicado no D.O.U nº 211, Seção 3,
Féq. 59, de 09/11/2010

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 03/2009, CELEBRADO, DE UM LADO, PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO E, DE OUTRO, PELA EMPRESA FELIMPE HIGIENIZAÇÃO EM TÊXTEIS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. ME, NA FORMA ABAIXO.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO, Fundação Pública, instituída nos termos da Lei nº 6.655, de 05 de junho de 1979, com denominação modificada pela lei nº 10.750 de 24 de outubro de 2003, sede e foro nesta Cidade do Rio de Janeiro. Capital do Estado do mesmo nome, situada na Av. Pasteur, nº 296, Urca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.023.077/0001-07, através do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle, inscrito no CNPJ/MF 34.023.077/0002-80 e inscrição estadual 341229/02, doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE", neste ato representada pelo Diretor do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle, Antonio Carlos Ribeiro Garrido Iglesias, delegação de competência contida nas Portarias/UNIRIO nºs 458, de 25.11.2008, e 534, de 18.12.2008, e a empresa FELIMPE HIGIENIZAÇÃO EM TÊXTEIS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. ME, sociedade civil de fins comerciais, estabelecida na cidade de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, situada à Rua Evilásio Alves de Mendonça, 108, parte, Green Valley, CEP: 28.800-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.877.590/0001-59, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", neste ato representada pelo Sr. Felipe Estevão Rocha Brito, Portador da Carteira de Identidade nº 011.390.595-4, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 103.008.087-98, tendo em vista o que consta do Processo nº 23102.500.177/2007-75 e do Contrato nº 03/2009, celebrado entre as partes supracitadas aos 22 (vinte e dois) dias de outubro de 2009, objetivando prestação de serviços de lavagem, higienização, desinfecção, passagem, distribuição e transporte de roupas hospitalares, vêm, com base no permissivo contido na Lei 8.666/93 e na IN/SLTI-MP nº 02/2008, com suas alterações posteriores e respectivos anexos, estabelecer as seguintes condições modificativas do ajuste inicial:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica prorrogado por um período de 12 (doze) meses a vigência do Contrato referido no preâmbulo deste instrumento, estendendo-se o prazo contratual da 0 (zero) hora do dia 28 (vinte e oito) de outubro de 2010 às 24 (vinte e quatro) horas do dia 27 (vinte e sete) de outubro de 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor mensal do presente Termo Aditivo é de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 672.000,00 (seiscentos e setenta e dois mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

A despesa relativa ao presente Termo Aditivo correrá à conta da dotação assim classificada:

Handwritten signature and date: 09/11/2010



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE
ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS DO HUGG - ADCON

166

Programa: 10302122085850033
Elemento de Despesa: 339037
Fonte de recurso: 0153000000
Nota de Empenho: 2010NE900174 de 09/03/2010

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do valor contratado, na forma prevista no Edital do Pregão Presencial nº 01/2009 e na cláusula décima segunda, alínea "f", do Contrato, que será exigida no ato da assinatura do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Originário que não tenham sido implícita ou explicitamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE publicar este termo aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União – D.O.U., nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93, republicada em 06/07/94.

É por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes contratadas o presente Termo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, para que produza todos os efeitos em direito previstos, obrigando-se por si e seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2010.

Antonio Carlos Ribeiro Garrido Iglesias
P/Contratante

Felipe Estevão Rocha Brito
P/Contratada

TESTEMUNHAS:

- 1) Nome legível: MARCOS S. SARTUCH
Assinatura:
Identidade: 06972252-3 Órgão Emissor: DETRAN
- 2) Nome legível: _____
Assinatura: _____
Identidade: _____ Órgão Emissor: _____



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE – HUGG
Administração de Contratos - ADCON

* ADCON - REGISTRO
Processo nº 01.000.000.000.000.000
Registrado em 17.10.2010
Poderes no C.A.M. nº 26, Seção 3,
pág. 40, em 07.02.2011

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 03/2009, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM, HIGIENIZAÇÃO, DESINFECÇÃO, PASSAGEM, DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTE DE ROUPAS HOSPITALARES, CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO, ATRAVÉS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE, E A EMPRESA FELIMPE HIGIENIZAÇÃO EM TÊXTEIS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a Repactuação do Contrato nº 03/2009, pertencente ao processo nº 23102.500.177/2007-43, celebrado em 22/10/2009, e do seu respectivo Termo Aditivo de nº 04/2010, celebrado em 27/10/2010, entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO, através do HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE, inscrito no CNPJ/MF 34.023.077/0002-80, e a empresa FELIMPE HIGIENIZAÇÃO EM TÊXTEIS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.877.590/0001-59, com base nos parágrafos 6º e 8º, do art. 65, da Lei nº 8666/93, na IN/SLTI-MPOG nº 02/2008 e suas alterações posteriores, e no Acórdão nº 976/2005 – TCU – Plenário, ficando alterada a Cláusula Quarta – Do Preço, que passa a ser de R\$ 62.080,00 (sessenta e dois mil e oitenta reais) mensais, totalizando o valor anual de R\$ 744.960,00 (setecentos e quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta reais), onerando o Programa de Trabalho: 10302122085850033, Fonte: 0153000000, Elemento de Despesa: 339037, nota de empenho de nº 2010NE900174 de 09/03/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do valor contratado, na forma prevista no Edital do Pregão Presencial nº 01/2009 e na cláusula décima segunda, alínea "f", do Contrato nº 03/2009, que será exigida no ato da assinatura do presente Termo de Apostilamento.

CLAUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.



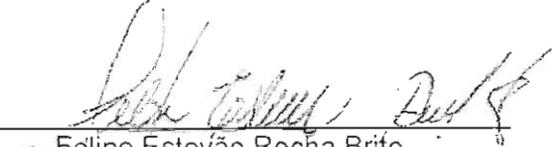
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFREE E GUINLE – HUGG
Administração de Contratos - ADCON

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em direitos previstos, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2010.



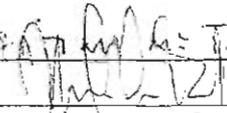
Antonio Carlos Ribeiro Garrido Iglesias
PI/HUGG



Felipe Estevão Rocha Brito
PI/FELIMPE

TESTEMUNHAS:

1) Nome legível: MARCOS COSTA
Assinatura: 
Identidade: 0972258-3

2) Nome legível: FABIANA DE JESUS PASTORIN
Assinatura: 
Identidade: 01432419-9



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE
ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS DO HUGG - ADCON

169

(16)

TADIANO 26 10 2011
22 10 2011
Pedro Costa
81 03 11 2011

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 03/2009, CELEBRADO, DE UM LADO, PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO E, DE OUTRO, PELA EMPRESA FELIMPE HIGIENIZAÇÃO EM TÊXTEIS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. ME, NA FORMA ABAIXO.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO, Fundação Pública, instituída nos termos da Lei nº 6.655, de 05 de junho de 1979, com denominação modificada pela lei nº 10.750 de 24 de outubro de 2003, sede e foro nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do mesmo nome, situada na Av. Pasteur, nº 296, Urca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.023.077/0001-07, através do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle, inscrito no CNPJ/MF 34.023.077/0002-80 e inscrição estadual 341229/02, doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE", neste ato representada pelo Diretor do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle, Antonio Carlos Ribeiro Garrido Iglesias, delegação de competência contida nas Portarias/UNIRIO nºs 458, de 25.11.2008, e 534, de 18.12.2008, e a empresa **FELIMPE HIGIENIZAÇÃO EM TÊXTEIS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. ME**, sociedade civil de fins comerciais, estabelecida na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, situada à Rua Norberto de Matos, nº 197, Pacheco, CEP: 24.732-075, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.877.590/0001-59, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", neste ato representada pelo Sr. Felipe Estevão Rocha Brito, Portador da Carteira de Identidade nº 011.390.595-4, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 103.008.087-98, tendo em vista o que consta do Processo nº 23102.500.177/2007-43 e do Contrato nº 03/2009, celebrado entre as partes supracitadas aos 22 (vinte e dois) dias de outubro de 2009, objetivando prestação de serviços de lavagem, higienização, desinfecção, passagem, distribuição e transporte de roupas hospitalares, vêm, com base no permissivo contido na Lei 8.666/93 e na IN/SLTI-MP nº 02/2008, com suas alterações posteriores e respectivos anexos, estabelecer as seguintes condições modificativas do ajuste inicial:

Handwritten signature and initials in the bottom right corner.



170
Ab

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica prorrogada, por um período de 12 (doze) meses, a vigência do Contrato referido no preâmbulo deste instrumento, estendendo-se o prazo contratual da 0 (zero) hora do dia 28 (vinte e oito) de outubro de 2011 às 24 (vinte e quatro) horas do dia 27 (vinte e sete) de outubro de 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor mensal do presente Termo Aditivo é de R\$ 62.080,00 (sessenta e dois mil e oitenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 744.960,00 (setecentos e quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

A despesa relativa ao presente Termo Aditivo correrá à conta da dotação assim classificada:

Programa: 05288

Elemento de Despesa: 339039

Fonte de recurso: 0153000000

Nota de Empenho: 2011NE800458 de 29/04/2011

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do valor contratado, na forma prevista no Edital do Pregão Presencial nº 01/2009 e na cláusula décima segunda, alínea "f", do Contrato, que será exigida no ato da assinatura do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Originário e do Primeiro Termo Aditivo que não tenham sido implícita ou explicitamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE publicar este termo aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União – D.O.U., nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93, republicada em 06/07/94.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes contratadas o presente Termo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, para que produza todos os efeitos em direito previstos, obrigando-se por si e seus sucessores, na pre-

171
16



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE
ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS DO HUGG - ADCON

sença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2011.

Antonio Carlos Ribeiro Garrido Iglesias
P/Contratante

Felipe Estevão Rocha Brito
P/Contratada

TESTEMUNHAS:

1) Nome legível: RAFAELA DA SILVA MENEZES

Assinatura: Rafaela da Silva Menezes

Identidade: 16.721.4395-9 Órgão Emissor: DETRAN

2) Nome legível: MARIA CRISTINA DA SILVA SILVINO

Assinatura: Maria Cristina da Silva Silvano

Identidade: 06303034-4 Órgão Emissor: IFP